

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA S.A.**

**Nº 184/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.654.688/0006-12, com sede na ROD RSC-453, 24474, Bairro São Giacomo, da cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 60/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 007/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, Autorização de Adesão nº 82/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	1 UN	602.000,00	602.000,00

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA (ZERO HORAS); NA COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; PESO OPERACIONAL DE 13.900 KG; MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS TURBOALIMENTADO; ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III E/OU ROCONVE (MAR-I); POTÊNCIA LÍQUIDA 93 HP; CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,75 M³; LARGURA DAS SAPATAS DE 600MM; MATERIAL ROLANTE COM NO MÍNIMO 02 ROLETE SUPERIOR; 07 ROLETES INFERIORES E 43 SAPATAS DE CADA LADO; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO 5.500MM; BRAÇO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2,40 M COM ARTICULAÇÃO; COMPRIMENTO DA ESTEIRA DE 3700 MM; COM GUIA DE PROTEÇÃO; CABINE FECHADA COM ESTRUTURA ROPS/FOPS EQUIPADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO ORIGINAL DE FÁBRICA; RÁDIO AM/FM E SOM; CONTROLE TIPO JOYSTICK; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 255 LT; ASSENTO AJUSTÁVEL; E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

Código do Produto CIRAU: 001

Total R\$ ->

602.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega do objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro do Município de Floriano Peixoto, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

**b)** A nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**c)** A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;

**d)** A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis em caso de verificação de qualquer desconformidade no objeto, sujeitando-se as penalidades contratuais previstas;

**e)** O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 007/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

**f)** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecido.

**g)** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a contratante.

**h)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.07 - Setor da Aquisição de Patrulha Agrícola

1.112 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

É fiscal do presente instrumento a Sra. Milena Beneti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 6 de Novembro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício  
C/ CONTRATANTE

**VAMOS COMERCIO DE  
MAQUINAS LINHA AMARELA S.A,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.